



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Leste Mineiro



Pág.: 1

CONTROLE PROCESSUAL Nº SUPRAM LM 398633/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00562/2004/001/2004	Indexado ao Parecer Técnico Nº DINME 017/2006
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): PREMIER GEMS LTDA / PREMIER GEMS LTDA	CNPJ / CPF: 05.420.630/0001-39
Empreendimento (Nome Fantasia) PREMIER GEMS LTDA	
Município: SABINÓPOLIS	
Atividade predominante: LAVRA EXPERIMENTAL COM GUIA DE UTILIZAÇÃO OU A CRITÉRIO DO COPAM	
Código da DN e Parâmetro A-01-01-5	
Atividade.: LAVRA EXPERIMENTAL COM GUIA DE UTILIZAÇÃO OU A CRITÉRIO DO COPAM	
Produção bruta: 180m³/ano	
Número DNPM/Ano.....: 831638/2003	
Substância Mineral.....: AMETISTA	
Porte do Empreendimento Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe III A – DN 01/90 Classe 1 – DN 074/04	
Fase do Empreendimento LICENÇA OPERAÇÃO PESQUISA MINERAL - LOP	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3. Introdução :

Controle Processual referente ao pedido de Licença de Operação para Pesquisa Mineral formulado pelo empreendimento Premier Gems Ltda.

Rua Afonso Pena, 2270 – Centro - Governador Valadares – MG
CEP: 35010-000 – Tel: (33) 32714988- e-mail: urclm@copam.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Leste Mineiro



Pág.: 2

4. Discursão:

A empresa Premier Gems Ltda requereu Licença de Operação para Pesquisa Mineral, para o seu empreendimento de pesquisa de ametista, no local denominado Ribeirão de Areia, zona rural do município de Sabinópolis/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação necessária.

O Parecer Técnico de fls. 103/105 informa que os estudos apresentados continham insuficiências técnicas, motivo pelo qual foram solicitadas informações complementares, devidamente apresentadas. Sugere a concessão da Licença de Operação para Pesquisa Mineral pelo prazo de 01 (um) ano, desde que cumpridas as condicionantes relacionadas no Anexo I.

Analisando os documentos apresentados, bem como o descrito no Parecer Técnico supra mencionado, depreende-se que as exigências legais foram atendidas:

- a empresa apresentou Alvará de Pesquisa válido emitido pelo DNPM, tendo sido autorizada a pesquisa numa área de 294,70ha;
- anexou Manifestação Prévia emitida pelo IEF, onde o referido órgão se posiciona favoravelmente à atividade pleiteada, já definindo medida compensatória relativa ao plantio de 04 há, entre outras recomendações.

Cabe ressaltar que conforme relatado no Parecer Técnico, a água utilizada no empreendimento será apenas para consumo humano e para isso foi apresentada Autorização de uso de Vazão Insignificante expedida pelo IGAM.

Diante do exposto, somos pela CONCESSÃO da Licença de Operação para Pesquisa Mineral pelo prazo de 01 (um) ano, atendidas as condicionantes do Anexo ao Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que com o advento da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, o tipo "Licença de Operação para Atividade de Pesquisa Mineral - LOP" deixou de existir. A regra que agora prevalece é que a atividade de pesquisa mineral, COMO ATIVIDADE DE LAVRA MINERÁRIA, está sujeita, dependendo da classe em que o empreendimento for enquadrado, à Autorização Ambiental de Funcionamento ou ao Licenciamento Ambiental (obedecidas as suas três fases: licença prévia, de instalação e de operação).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Leste Mineiro



Pág.: 3

Ainda, não havendo disposição transitória específica para os casos das Licenças de Operação para Pesquisa Mineral em curso, e seguindo o entendimento da Diretoria de Normas e Padrões da SEMAD (NOTA TÉCNICA NUNOR 03/2005), é que os pedidos de LOP formalizados na vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 01/1990 e não concluídos antes da entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, estão sendo analisados e julgados segundo as regras e critérios anteriormente existentes para esse tipo específico de licença e que eram vigentes quando da formação da relação jurídica processual, quais sejam a DN COPAM nº 01/1990 e DN COPAM nº 04/1990

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

É o parecer, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo
Favorável: () Não (X) Sim

6. Validade da licença (em anos)
01 (um) ano

7. Data / Responsável

Data: 11/07/2006	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Haueisen MASP: 1135574-0	Assinatura / Carimbo
Superintendente: Alexandre Magrineli dos Reis	Assinatura / Carimbo